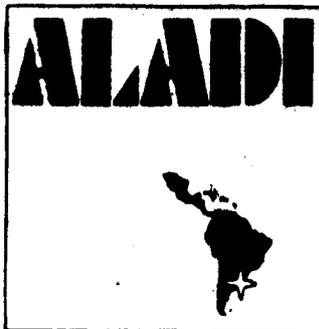


Conselho de Ministros
REUNIÃO PREPARATORIA DE
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DE
ALTO NIVEL
26-28 de abril de 1990
Cidade do México - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PROGRAMA REGIONAL EM MATERIA
DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA
E TECNOLÓGICA

ALADI/RP.CM.V/PR 7
18 de abril de 1990

RESTRINGIDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 2, 11, 14 e 30, letras a) e d), do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que é necessário coadjuvar nos esforços nacionais orientados à modernização do aparato produtivo, à ampliação e diversificação da oferta exportável regional, como também à conformação de programas e atividades de cooperação tecnológica;

Que é conveniente impulsar a mais ampla participação dos operadores econômicos da região; e

Que para esses efeitos é necessário impulsar uma maior inter-relação econômica e tecnológica entre os países-membros com bases harmônicas e equilibradas,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes a criação de um Programa Regional de Complementação Econômica e Tecnológica. Para esses efeitos, a Secretaria-Geral elaborará a respectiva proposta.

SEGUNDO.- Na formulação desse Programa serão levados em conta os seguintes propósitos:

- a) Promover uma maior inter-relação econômica e tecnológica dos setores produtivos dos países-membros;

//

- b) Coadjuvar na transformação e modernização da estrutura produtiva mediante o desenvolvimento, intercâmbio e incorporação de tecnologias entre as empresas da região;
- c) Promover a ampliação e diversificação da oferta exportável, especialmente para os países de desenvolvimento intermediário e com especial ênfase para os países de menor desenvolvimento econômico relativo; e
- d) Impulsar o desenvolvimento de novas linhas de produção, inclusive em setores de tecnologia de ponta.

TERCEIRO.- Para o cumprimento dos propósitos previstos no artigo anterior, o Programa Regional de Complementação Econômica e Tecnológica compreenderá atividades tais como:

- a) A identificação de conjuntos de atividades produtivas inter-relacionadas que ofereçam maiores possibilidades de complementação e negociação entre pares ou grupos de países;
- b) A promoção de projetos de complementação econômica e tecnológica, bem como de investimentos conjuntos entre empresas dos países-membros, com a participação e cooperação de organismos nacionais e regionais especializados;
- c) O estudo de normas jurídicas que permitam a eliminação de obstáculos e a criação de condições que favoreçam a celebração de acordos de alcance regional e parcial de complementação econômica e cooperação tecnológica;
- d) A estruturação de uma rede regional de sistemas de informação empresarial, em coordenação com organismos nacionais, regionais e internacionais especializados; e
- e) A organização de encontros empresariais entre produtores e demandantes de bens e serviços de um mesmo setor ou de setores produtivos afins, com o propósito de promover acordos de complementação econômica e cooperação tecnológica.

QUARTO.- Para o desenvolvimento das ações indicadas na presente Resolução será solicitado o apoio técnico e financeiro de organismos regionais, internacionais e de terceiros países.